

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DO OBJETIVO	3
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL	3
CAPÍTULO I	3
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO II	3
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO III	4
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS	4
CAPÍTULO IV.....	6
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEÇÃO I.....	6
DA FORMAÇÃO	6
SEÇÃO II.....	7
DO REGISTRO DE CHAPA	7
CAPÍTULO V.....	9
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL.....	9
SEÇÃO I.....	9
SEÇÃO II.....	9
DO REGISTRO DA CANDIDATURA	9
CAPÍTULO V.....	10
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS.....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS.....	11
CAPÍTULO VII.....	11
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA.....	11

LA *AW*

SEÇÃO I.....	11
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	11
SEÇÃO II.....	12
DO EXAME	12
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.....	12
CAPÍTULO VIII.....	12
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA	12
TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	12
CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	13
SEÇÃO I.....	13
SEÇÃO II - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	13
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS.....	14
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE	15
CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS	16
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO 1 - MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA/CANDIDATURA..	17



**REGIMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA SICOOB UNIMAIS
METROPOLITANA – COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I
DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima 40 (quarenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

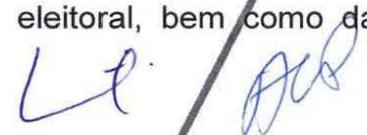
- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da



realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, que deverão ser associados na Cooperativa, sendo um presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§1º São requisitos para compor a Comissão Eleitoral:

- I. ser cooperado, pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações com a cooperativa;
- II. não ser parente consanguíneo ou afim de conselheiros ou de candidatos inscritos para concorrer à eleição.

§2º O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se quando da indicação dos membros pelo Conselho de Administração e aceito pelos mesmos e encerra-se após a apuração do resultado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

§ 1º O membro da Comissão Eleitoral que participar do processo eleitoral como candidato, em chapa para o Conselho de Administração ou inscrição individual para o Conselho Fiscal, deverá renunciar previamente ao cargo.

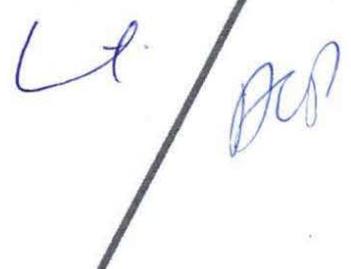
Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, no início votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

Parágrafo I. A Comissão Eleitoral terá o apoio da área administrativa e secretaria da Cooperativa, que fornecerá materiais necessários a condução do processo, bem como pessoal de apoio para secretariar a mesma.

Parágrafo II. As reuniões e decisões realizadas pela Comissão Eleitoral serão consignadas em atas detalhadas, pormenorizadas, com todas as circunstâncias, que serão assinadas ao final da reunião pelos seus membros.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS

Art. 9º São condições básicas para o exercício a cargo dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos ou nomeados:



- a) ter reputação ilibada, o candidato deve desfrutar, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, que é a qualidade da pessoa íntegra, sem mancha, incorrupta, limpidez de conduta e ausência de mácula.
- b) ser residente no País;
- c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- h) não estar declarado falido ou insolvente;
- i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- j) não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- k) não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l) não estar em exercício de cargo público eletivo.

Art. 10º São condições de inelegibilidade dos candidatos a cargo dos órgãos estatutários:

- a) Ausência reputação ilibada;
- b) pessoas impedidas por lei;
- c) condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;




d) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 11º A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

Art. 12º A comprovação do cumprimento das condições previstas no Art. 9º deve ser efetuada por meio de declaração firmada pelos pretendentes, acompanhada de autorizações:

a) à Secretaria da Receita Federal, para o fornecimento, ao Banco Central do Brasil, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo;

b) ao Banco Central do Brasil, para o acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

c) aos Órgãos da Justiça, para consultas processuais a seu respeito, para uso exclusivo no respectivo processo;

Art. 13º Compete a Comissão eleitoral a verificação tempestiva das condições descritas no item anterior, durante o processo de inscrição dos candidatos ou chapas, competindo-lhes o julgamento que for necessário, desde que compatível com os normativos do Banco Central do Brasil.

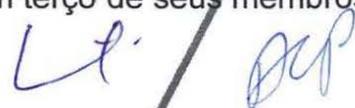
**CAPÍTULO IV
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 14º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo que no final de cada mandato deverá ser renovado no mínimo um terço de seus membros,



podendo seus membros serem reeleitos somente duas vezes consecutivas. Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo I. São pré-requisitos para formação da chapa que concorrerá ao Conselho de Administração, além das condições básicas discriminadas no CAPÍTULO III deste Regimento:

- a) ter participado de pelo menos 5 (cinco) Assembleias Gerais da cooperativa;
- b) para os candidatos a Presidente além das condições previstas nos itens anteriores, devem ter participado da Diretoria Executiva, ou ter sido Conselheiro de Administração pelo menos em um mandato ou Conselheiro Fiscal em pelo menos dois mandatos;
- c) inexistência de parentesco até 2.º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- e) não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- f) não exercer cargo executivo em outra cooperativa de crédito Singular ou Central;
- g) possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa;
- h) não ter vínculo empregatício com a Cooperativa.

Parágrafo II. É também condição para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

Parágrafo III. A capacitação técnica e experiência de que trata o item anterior deve ser comprovada com base:

- a) formação acadêmica, no mínimo um curso superior;
- b) experiência profissional como a participação em outros Conselhos de Administração ou Fiscal, experiência como executivo ou gestor de empresas;
- c) possuir conhecimento da legislação e regulamentação relativa à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- d) possuir capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros, bem como possuir conhecimento dos negócios da cooperativa;
- e) possuir habilidades interpessoais como: capacidade de trabalho em equipe, capacidade de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio e motivação

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**



Art. 15º As chapas para concorrer ao Conselho de Administração deverão ser fechadas, completas e nominativas, devendo ser registrada na Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da eleição, através de formulário (Anexo 1).

Parágrafo único. Ao registrar as chapas os proponentes deverão observar especial atenção, quanto:

- a) nas chapas inscritas não poderá ter repetição de nomes para concorrer em mais de uma chapa;
- b) vedado o mesmo cooperado propositante subscrever mais de uma chapa;
- c. o registro da chapa deverá ser realizado sob protocolo, na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão em horário comercial;
- c) a comissão eleitoral através da secretaria fornecerá recibo no qual constarão a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada na Cooperativa;
- d) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.
- e) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.

Art. 16º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da declaração de seus componentes que, se eleitos assumirão os respectivos mandatos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovação de residência.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 3º Quando não ocorrer instalação de chapa, na forma prevista nesta seção, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral, cabendo aos eleitos a entrega de documentos na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão em até 72 (setenta e duas) horas após a eleição.

Art. 17º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Secretaria.

Art. 18º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.



Art. 19º A Secretaria terá prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO V
DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL
SEÇÃO I

Art. 20º A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 72 (setenta e duas) horas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: São pré-requisitos para concorrer ao Conselho Fiscal, além das condições básicas discriminadas no CAPÍTULO III deste Regimento:

- I. ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 4 (quatro) anos;
- II. ter participado de pelo menos 2 (duas) Assembleias Gerais;
- III. ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal após eleição.
- IV. não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 21º Os candidatos de forma individual, que desejarem concorrer para o cargo de Conselheiro Fiscal, deverão realizar a inscrição na Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º Ao registrar seus nomes os proponentes deverão observar especial atenção, quanto:

LA.
ACD

- a) o registro do nome deverá ser realizado sob protocolo, na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão em horário comercial;
- b) a comissão eleitoral através da secretaria fornecerá recibo no qual constarão a hora, o dia, o mês e o ano em que a inscrição foi registrada na Cooperativa;
- c) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.

§ 2º Os candidatos à eleição do Conselho Fiscal deverão ser acompanhados de declaração que, se eleitos assumirão o respectivo mandato, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, acompanhado de cópia autenticada do RG, CPF e comprovação de residência.

§ 3º Para concorrer à reeleição o Conselheiro Fiscal, deverá ter concluído os treinamentos sistêmicos e a Certificação de Dirigentes exigidos pela Cooperativa para exercício do cargo.

§ 4º Quando não ocorrer no mínimo 6 (seis) inscrições de candidatos, na forma prevista nesta seção, os candidatos serão complementados durante a Assembleia Geral, cabendo aos eleitos a entrega de documentos na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão em até 72 (setenta e duas) horas após a eleição.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 22º A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas/candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Secretaria.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da



chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis improrrogáveis, a contar do dia seguinte da comunicação ao representante da Chapa, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerada renunciante do registro.

Art. 23º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

Art. 24º A chapa que tenha, eventualmente, candidato(s) cuja(s) inscrição(es) tenha(m) sido impugnada(s) pela Comissão Eleitoral, terá 3 (três) dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da comunicação ao representante da Chapa, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder a substituição do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerada renunciante do registro.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 25º No prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 26º O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (Sede e Postos de Atendimento).

Art. 27º A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 28º A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



SEÇÃO II DO EXAME

Art. 29º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 02 (dois) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 30º A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 31º O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32º O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 33º A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 34º Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 35º No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO
SEÇÃO I

Art. 36º O processo de eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecido à ordem do dia.

Art. 37º Na Assembleia Geral em que ocorrer conjuntamente a eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a ordem do dia será iniciada com o processo de eleição, sob coordenação da Comissão Eleitoral, na data e horários estabelecidos em edital. O Presidente da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão retomará os trabalhos, seguindo a ordem do dia do edital de convocação.

Art. 38º No processo que ocorrer somente a eleição do Conselho Fiscal, o processo de eleição, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, será realizado, de acordo com a ordem do dia, durante a Assembleia Geral Ordinária.

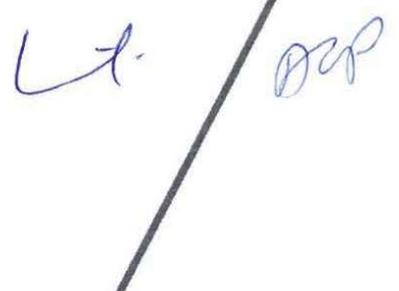
Art. 39º Quando ocorrer a Assembleia Geral presencial a cédula de votação para o Conselho Fiscal será única e constará a lista dos candidatos de ordem alfabética, que rubricada pela Comissão Eleitoral será distribuída para cada associado, com direito a voto na entrada do recinto onde se realizará a Assembleia Geral, nos casos de Assembleia Digital o processo de votação será realizado através de aplicativo.

Art. 40º Quando ocorrer a Assembleia Geral presencial a cédula comendo as chapas para eleição do Conselho de Administração será única, disposta na ordem de inscrição, que rubricada pela Comissão Eleitoral, será distribuída para cada associado, com direito a voto, na entrada do recinto onde se realizará a Assembleia Geral, nos casos de Assembleia Digital o processo de votação será realizado através de aplicativo.

Art. 41º Nas Assembleias Gerais presenciais em que ocorrer eleição para Conselho Fiscal e Conselho de Administração, haverá duas urnas para a inserção das cédulas após a votação: uma para Conselho Fiscal e outra para Conselho de Administração.

Parágrafo único. A votação poderá ocorrer de forma presencial ou digital, com utilização de aplicativo, mediante utilização de login e senha de acesso ao cooperados.

SEÇÃO II - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



Art. 42º Cada associado, pessoa física, terá direito a um único voto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração. Compete a Comissão Eleitoral a identificação do associado.

Art. 43º Quando a eleição for presencial, a associada pessoa jurídica terá direito a um único voto, realizado através do seu representante legal, devidamente identificado, através de relatório específico da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de livre admissão. Nos casos de delegação do voto o representante legal deverá encaminhar documentação na sede da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de Livre Admissão a, com um dia de antecedência a realização da Assembleia Geral, nos casos em que a eleição ocorrer de forma digital os representantes da conta decidirão quem irá votar pela Pessoa Jurídica (considerando que caso um representante vote os outros estarão inabilitados a votar).

Art. 44º A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de organizar e coordenar o processo de votação, cabendo aos candidatos, um por chapa, de fiscalizar a votação e apuração dos votos.

Art. 45º Cada cédula para os cargos de Conselheiro Fiscal deverá ter apenas um único voto, e na cédula para eleição do Conselho de Administração, cada cooperado poderá assinalar na cédula de votação apenas uma chapa, o mesmo critério também será adotado para a eleição digital.

Art. 46º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

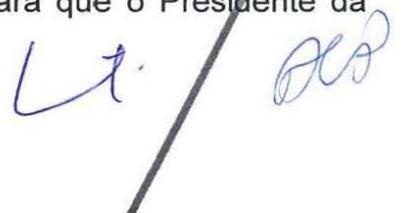
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 47º A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos (presencial ou digital) poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 48º Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 49º Na situação de eleição presencial, não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 50º Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da



Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 51º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 52º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 53º O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE

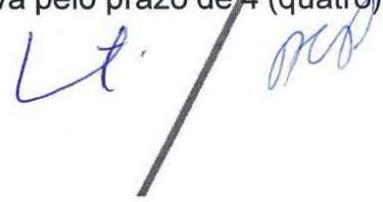
Art. 54º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, iniciará imediatamente a apuração dos votos, podendo ser acompanhado por representantes das chapas ou candidatos. Serão contados em separado os votos válidos, nulos ou brancos.

Art. 55º Compete a Comissão Eleitoral resolver todas e quaisquer dúvidas ou impugnação por parte dos candidatos, de qualquer fato ocorrido durante o processo de votação e apuração.

Art. 56º Encerrada a contagem e certificado da exatidão da eleição, compete a Comissão Eleitoral divulgar os resultados da eleição no qual deverá mencionar obrigatoriamente, os incisos I e II, que circunscreverá todo o processo de votação e apuração, detalhando as ocorrências, para leitura na Assembleia Geral que aclamará os eleitos.

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) quantidade de votos apurados;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 57º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.



CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 58º Será proclamada vencedora à Chapa para Conselho de Administração a que reunir o maior número de votos válidos.

Art. 59º Serão proclamados vencedores os candidatos ao Conselho Fiscal que reunirem o maior número de votos, sendo os três mais votados, eleitos como Conselheiros Fiscais Efetivos, e os três mais votados na sequência, eleitos para Conselheiros Fiscais Suplentes, observados a renovação mínima exigida pelo Estatuto Social da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de livre admissão, na forma da Lei Complementar nº 130.

Art. 60º Ocorrendo hipótese de empate em eleições para o Conselho Fiscal valerá, como critério de desempate, sucessivamente, o maior tempo de permanência como cooperado e a maior idade dos candidatos iguais.

Art. 61º Os eleitos tomarão posse durante as respectivas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º As normas eleitorais previstas neste Regimento Eleitoral, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/03/2021, entrará em vigência para a próxima Assembleia Geral Ordinária, desta Cooperativa.



Dr. Antonio Fernandes Ventura
Presidente do Conselho de
Administração



Dr. Albino da Conceição Padeiro
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

**ANEXO 1 - MODELO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE
CHAPA/CANDIDATURA**

À

Cooperativa _____

Diretoria Executiva

Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
- d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) (...)

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)